

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Despacho Normativo n.º 5/2018 de 27 de março de 2018

Considerando que, no âmbito do desenvolvimento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, compete ao Governo Regional promover e apoiar atividades no domínio da ocupação dos tempos livres dos jovens, possibilitando aos jovens, num contexto não formal, uma aprendizagem de conteúdos, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável.

Considerando que o n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010, de 17 de março, que procedeu à reformulação do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, OTLJ, determina que o regulamento do referido programa, bem como o respetivo desenvolvimento de subprogramas, seja aprovado por despacho normativo do membro do Governo com atribuições na área da juventude.

Considerando que, após avaliação da execução do Programa, tendo em conta os objetivos fixados, se verifica a necessidade de proceder a ajustamentos na regulamentação do Programa de Ocupação de Tempos Livres, estabelecida pelo Despacho Normativo n.º 19/2011, de 18 de março.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008, de 7 de julho, articulado com o disposto no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016 /A de 21 de novembro, e no n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010, de 17 de março, determino o seguinte:

1. É revogado o Despacho Normativo n.º 19/2011, de 18 de março.
2. É aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
3. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2018.- O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Berto José Branco de Messias*.

ANEXO
Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (adiante designado por OTLJ) visa proporcionar aos jovens experiências em contexto de aprendizagem não-formal ou em contexto ativo de trabalho, permitindo desenvolver capacidades e competências e contribuindo para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do OTLJ, nomeadamente:

- a) Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal;
- b) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e solidariedade que possa contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade, através da realização de ações criativas, úteis e empenhadas;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e a sua realização pessoal;
- d) Potenciar futuras atividades profissionais;
- e) Estimular o interesse por atividades de recuperação das tradições populares, de proteção do património cultural e de promoção de atividades de carácter cultural, inclusivas dos jovens;
- f) Promover atitudes de respeito pela biodiversidade dos Açores enquanto património a preservar, levando os jovens a participar em atividades que contribuam para a sua divulgação;
- g) Incentivar o trabalho em rede com outras entidades, de direito público ou privado que, na Região, assumam responsabilidades de defesa e proteção do património ambiental, ou sejam promotoras de tais iniciativas, com vista a um desenvolvimento sustentável;
- h) Proporcionar às entidades enquadradoras o contacto com jovens, permitindo-lhes reconhecer as suas capacidades e o potencial que representam.

Artigo 3.º

Subprogramas

O OTLJ desenvolve-se em quatro subprogramas:

- a) Ocupação em Férias;

- b) Jovens Estudantes;
- d) Jovens Ativos;
- e) Ambiente e Turismo.

Capítulo II

Jovens participantes e entidades enquadradoras

Artigo 4.º

Jovens participantes

O OTLJ, sem prejuízo das especificidades de cada subprograma, é destinado aos jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 24 anos.

Artigo 5.º

Entidades enquadradoras

1- Consideram-se entidades enquadradoras os serviços públicos ou entidades privadas que apresentem projetos no âmbito de qualquer dos seus subprogramas.

2- Ao subprograma Ocupação em Férias, podem apresentar projetos as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações desportivas, culturais, recreativas, de carácter ecológico e de defesa do ambiente;
- c) Órgãos e serviços das administrações públicas, da administração pública regional indireta e do setor público empresarial regional;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Centros Sociais e Paroquiais;
- f) Órgãos de Comunicação Social;
- g) Entidades sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;
- h) Organizações não governamentais que desenvolvam atividade na área da solidariedade social, da promoção da cidadania ativa e do ambiente;
- i) Creches e jardins-de-infância;
- j) Associações de Pais;
- l) Serviços Públicos de Saúde;
- m) Cooperativas;
- n) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objetivos enquadráveis nas áreas de intervenção deste subprograma.

3- Ao subprograma Jovens Ativos podem apresentar projetos as seguintes entidades:

- a) Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social em parceria com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social com programas/projetos de inclusão de jovens, financiados pelo Instituto de Segurança Social dos Açores.

4- Ao subprograma Jovens Estudantes podem apresentar projetos as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude;
- b) Associações desportivas, culturais, recreativas, de carácter ecológico e de defesa do ambiente;
- c) Órgãos e serviços das administrações públicas, da administração pública regional indireta e do setor público empresarial regional;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Creches e jardins de infância;
- f) Centros Sociais e Paroquiais;
- g) Entidades sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica;
- h) Associações de pais;
- i) Outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos nas áreas de intervenção deste subprograma.

5- Ao subprograma Ambiente e Turismo, podem apresentar projetos as seguintes entidades:

- a) Associações com carácter ecológico e de defesa do ambiente;
- b) Entidades públicas em competência em matéria de Turismo, Ambiente, Mar, Agricultura, Florestas e Energia;
- c) Entidades sem fins lucrativos de carácter científico ou de divulgação científica.

Capítulo III

Deveres dos participantes e entidades envolvidas

Artigo 6.º

Deveres da Direção Regional da Juventude

O OTLJ é organizado pela Direção Regional da Juventude, adiante designada por DRJ, à qual compete:

- a) Gerir e acompanhar o OTLJ;
- b) Proceder à divulgação do OTLJ junto dos jovens e das entidades potencialmente promotoras de projetos;
- c) Elaborar e fornecer os formulários eletrónicos de suporte ao funcionamento do OTLJ;
- d) Prestar quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao OTLJ;
- e) Analisar e aprovar as candidaturas dos jovens candidatos;
- f) Analisar e aprovar os projetos apresentados pelas entidades enquadradoras;
- g) Solicitar aos estabelecimentos de ensino a confirmação das habilitações académicas declaradas pelos jovens candidatos;
- h) Organizar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos jovens participantes;
- i) Realizar a avaliação do OTLJ;
- j) Organizar ações de formação destinadas a entidades e jovens que estejam envolvidos com o OTLJ;
- k) Estabelecer as parcerias necessárias ao desenvolvimento do OTLJ.

Artigo 7.º

Deveres das entidades enquadradoras

1- Constituem deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens participantes nos projetos aprovados, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
- b) Manter o desenvolvimento do projeto, respeitando as atividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento indicados no projeto aprovado;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens, bem como pela sua comunicação à DRJ, nos termos do mapa de assiduidade facultado;
- d) Comunicar à DRJ todas as situações que perturbem ou impeçam o normal desenvolvimento da atividade;
- e) Zelar pela boa execução do projeto e pelo compatível enquadramento dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à sua segurança e à adequação das tarefas a desenvolver ao grupo etário dos participantes;
- f) Promover a formação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

2- As entidades enquadradoras não podem afetar os jovens inscritos no OTLJ às suas necessidades funcionais permanentes ou pontuais, nem podem utilizar o OTLJ como

forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

3- As entidades enquadradoras só podem deslocar os jovens do local de ocupação previsto no projeto com prévia autorização da DRJ e desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Declaração no processo de candidatura de que podem ocorrer deslocações, com indicação da área e locais para onde estas se podem verificar;
- b) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- c) Desenvolvimento de atividades integradas nas tarefas definidas e aprovadas no projeto;
- d) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique.

4- As entidades enquadradoras enviam os mapas de assiduidade à DRJ até ao 5.º dia útil subsequente ao mês de atividade.

5- Findo o prazo referido no número anterior, e salvo situações devidamente justificadas e aceites como tal pela DRJ, é da responsabilidade da entidade enquadradora o pagamento integral da bolsa devida aos jovens.

6- As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à DRJ qualquer acidente com jovens colocados nos respetivos projetos, a fim de ser organizado o processo a enviar à entidade seguradora.

7- As entidades enquadradoras obrigam-se a publicitar, de forma explícita e visível, o apoio da DRJ aos projetos aprovados.

Artigo 8.º

Deveres dos jovens participantes

São deveres dos jovens integrados no OTLJ:

- a) Manter a assiduidade e a pontualidade na participação em todas as atividades que integrem o respetivo projeto;
- b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento de cada subprograma e cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projeto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente regulamento;
- e) Responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.

Capítulo IV

Subprogramas

Secção I

Modalidades

Artigo 9.º

Subprograma Ocupação em Férias

1- O subprograma Ocupação em Férias tem como objetivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas enriquecedoras da sua educação não formal.

2- Este subprograma compreende atividades nas seguintes áreas:

a) Administração e secretariado;

b) Cultura, que inclui ações de:

- i) Proteção, preservação e divulgação do património histórico e cultural;
- ii) Recuperação, preservação e divulgação das tradições populares;
- iii) Promoção de atividades de animação na área do património histórico e cultural.

c) Ciência, que inclui atividades nas áreas de:

- i) Biologia;
- ii) Oceanografia e pescas;
- iii) Limnologia, hidrologia e hidráulica;
- iv) Matemática;
- v) Ciências agrárias e ciências agroambientais;
- vi) Informática e telecomunicações;
- vii) Geociências e geotermia;
- viii) Meteorologia;
- ix) Engenharia, em qualquer das suas disciplinas;
- x) Ciências Sociais e Humanas;
- xi) Museologia e conservação;
- xii) Arqueologia e arqueologia subaquática.

d) Social, que inclui atividades nas áreas de:

- i) Promoção e valorização da cidadania;
- ii) Fomento à participação social em contextos de desenvolvimento local;
- iii) Combate à pobreza e exclusão social,
- iv) Apoio à integração social e comunitária de grupos com menos oportunidades e em situação de risco de exclusão social;
- v) Animação social e educativa;
- vi) Ações de informação e prevenção primária no domínio da educação para a saúde.

3- O subprograma Ocupação em Férias destina-se a jovens que, no ano da candidatura, tenham idade compreendida entre os 15 e os 23 anos, que tenham concluído, ou frequentem o 9.º ano de escolaridade ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1.º e 2.º anos do respetivo curso.

Artigo 10.º

Subprograma Jovens Estudantes

1- O subprograma Jovens Estudantes tem como objetivo canalizar a disponibilidade dos jovens estudantes para uma ocupação útil dos seus tempos livres na execução de tarefas nas seguintes áreas:

- a) Património histórico e cultural;
- b) Administração e secretariado;
- c) Investigação científica;
- d) Novas tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Animação socioeducativa.

2- O subprograma Jovens Estudantes destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que, no ato de inscrição, comprovem estar matriculados no ensino secundário, ou equiparado, no máximo em três disciplinas, e a jovens que, tendo concluído o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, não tenham ingressado no ensino superior, devendo, neste caso, apresentar documento comprovativo de candidatura e/ou de desistência de frequência do 1º ano do ensino superior.

3- O subprograma Jovens Estudantes destina-se, ainda, a jovens estudantes a frequentar o último ano do 1.º ciclo do ensino superior, com idade não superior a 24 anos que, no ato de inscrição, comprovem ter uma carga letiva semanal não superior a 12 horas.

Artigo 11.º

Subprograma Jovens Ativos

1- O subprograma Jovens Ativos tem como objetivo contribuir para o fortalecimento do respeito pela diferença e possibilitar experiências de aprendizagem não formal, através do contato com diversas áreas de atividade profissional, a jovens com menos oportunidades.

2- O subprograma Jovens Ativos compreende atividades nas seguintes áreas:

- a) Animação social e educativa;
- b) Animação turística;
- c) Administração e Secretariado.

3- O subprograma Jovens Ativos destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 23 anos, inclusive, que não tenham a escolaridade obrigatória e se encontrem integrados em projetos de inclusão social, ou acompanhados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 12.º

Subprograma Ambiente e Turismo

1- O subprograma Ambiente e Turismo tem como objetivos potenciar futuras atividades profissionais relacionadas com o ambiente e turismo e promover a preservação e proteção do património natural.

2- O subprograma Ambiente e Turismo compreende atividades nas seguintes áreas:

- a) Ações de promoção, divulgação, levantamento e preservação do património ambiental;
- b) Atividades de prevenção de danos ambientais;
- c) Ações de sensibilização, formação e informação sobre temáticas ambientais;
- d) Ações de animação turística.

3- O subprograma Ambiente e Turismo destina-se a jovens que, no ano da candidatura, tenham idade compreendida entre os 16 e os 20 anos, e tenham concluído o ensino básico, em qualquer das suas modalidades, ou que frequentam o 9.º ano de escolaridade, ou o último ano de um curso de formação profissional de nível II, desde de que não tenham módulos em atraso, relativos aos 1.º e 2.º anos do respetivo curso.

Secção II

Duração e horário

Artigo 13.º

Duração

1- Os subprogramas Ocupação em Férias e Jovens Ativos decorrem nos meses de julho ou de agosto, em data a fixar, em projetos com a duração de quatro semanas, a iniciar sempre no início do mês.

2- O subprograma Jovens Estudantes decorre entre a primeira semana de janeiro e a última semana de maio, em data a fixar, em projetos com a duração mínima de um mês e máxima de 5 meses.

3- O subprograma Ambiente e Turismo decorre nos meses de julho e agosto, em projetos com duração de entre quatro e oito semanas.

Artigo 14.º

Horário

1- Os subprogramas Ocupação em Férias e Jovens Ativos desenvolvem-se, exclusivamente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto máximo de 17 horas e 30 minutos semanais, não ultrapassando as 5 horas diárias.

2- O subprograma Jovens Estudantes desenvolve-se, exclusivamente, nos dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto máximo de 15 horas semanais, não ultrapassando as 5 horas diárias.

3- O subprograma Ambiente e Turismo desenvolve-se, exclusivamente, em dias úteis, entre as 8:00 horas e as 18:00 horas, num conjunto de 25 horas semanais, não ultrapassando as 7 horas diárias.

Capítulo V

Condições de participação

Secção I

Participação dos jovens

Artigo 15.º

Candidatura

1- As candidaturas dos jovens são submetidas ao endereço eletrónico da DRJ.

2- A inscrição dos jovens que tenham participado, no ano anterior, em qualquer dos subprogramas do OTLJ é feita mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição eletrónica.

3- Relativamente aos jovens que estejam na situação referida no número anterior, a entrega de documentos só é necessária quando se tenha verificado alguma alteração em relação à situação existente no ano anterior, à exceção do comprovativo do NIB.

4- A inscrição dos jovens que participam pela primeira vez no OTLJ é feita mediante o preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição eletrónica;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência, na qual conste o nome candidato, a data nascimento, o número do Cartão de Cidadão e o número de Identificação Fiscal (NIF);

c) Cópia de comprovativo do Número de Identificação Bancária do jovem (NIB);

d) Documento de autorização do detentor da responsabilidade parental, em caso de menoridade do jovem.

5- Todos os documentos solicitados devem ser digitalizados e anexados à ficha de candidatura.

6- No subprograma Jovens Estudantes, além dos documentos indicados no n.º 3, a inscrição deve ser acompanhada de documento comprovativo de candidatura ao ensino superior ou certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino superior frequentado, com a indicação do número de horas letivas semanais que correspondem às disciplinas em que esteja inscrito.

7- As inscrições para os subprogramas Ocupação em Férias, Jovens Ativos e Ambiente e Turismo decorrem entre os dias 1 e 30 de abril.

8- As inscrições para o subprograma Jovens Estudantes decorrem nos meses de outubro e novembro.

Artigo 16.º

Seleção dos jovens participantes

1- A seleção dos jovens é feita pela DRJ de acordo com os seguintes critérios:

- a) Indicação de preferência por cada subprograma;
- b) Indicação de preferência por freguesia;
- c) Número de registo da inscrição.

2- É sempre dada prioridade aos jovens que se candidatem pela 1.ª vez ao OTLJ.

Artigo 17.º

Número de jovens por projeto

O número de jovens a integrar em cada projeto não pode ser superior a cinco.

Artigo 18.º

Condicionalismos de participação

1- A participação dos jovens inscritos no OTLJ fica condicionada à aprovação dos projetos apresentados pelas entidades enquadradoras.

2- Os jovens que exerçam qualquer atividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos da participação no OTLJ.

3- Está vedada a participação, em simultâneo, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas ou privadas.

4- Está, igualmente, vedada a participação caso os jovens sejam beneficiários de qualquer prestação de proteção no desemprego.

5- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada jovem apenas pode participar num projeto, no decurso do mesmo ano.

6- Podem beneficiar de participação no OTLJ, pela segunda vez no mesmo ano, os jovens que, tendo participado no subprograma Ocupação em Férias e Ambiente e Turismo, reúnam as condições exigidas à candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

Artigo 19.º

Assiduidade

1- A assiduidade verifica-se com a presença efetiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a atividade.

2- A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à bolsa relativa ao dia, ou período diário, em falta.

3- É excluído do OTLJ todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas.

4- São consideradas faltas justificadas:

a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas;

b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;

c) As previamente requeridas e concedidas pela DRJ.

5- Quando se verifique a exclusão de participantes, cabe à DRJ proceder às substituições a que haja lugar.

Artigo 20.º

Compensação pecuniária

1- A cada jovem colocado é atribuída uma bolsa no valor de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) por hora de efetiva ocupação.

2- Quando o participante seja excluído por falta de assiduidade, é devida apenas a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efetiva.

3- O pagamento da bolsa é efetuado por transferência bancária para a conta indicada na ficha de inscrição.

Artigo 21.º

Seguro

Todos os jovens ocupados ao abrigo do OTLJ são abrangidos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, garantido pela DRJ.

Artigo 22.º

Certificados de participação

Sempre que solicitado, é atribuído a cada jovem um certificado de participação, emitido pela DRJ.

Secção II

Participação das entidades enquadradoras

Artigo 23.º

Apresentação dos projetos

1- Todos os projetos devem indicar os objetivos e tarefas a desenvolver, bem como as funções do responsável na organização, orientação e acompanhamento dos jovens envolvidos.

2- As entidades enquadradoras são obrigadas a garantir a defesa e proteção dos jovens, fornecendo o equipamento necessário à execução eficiente e segura das tarefas previstas no projeto.

3- Em todos os subprogramas são proibidas atividades meramente relacionadas com a limpeza de espaços.

4- No caso das entidades enquadradoras possuírem estatutos, devem apresentar cópia dos mesmos quando se candidatem ao programa pela primeira vez.

5- As entidades enquadradoras no âmbito dos subprogramas Jovens Ativos e Ambiente e Turismo designam, para cada projeto, um tutor que fica diretamente responsável pela formação, acompanhamento das atividades e apoio pessoal aos jovens colocados.

6- As entidades enquadradoras, no âmbito dos subprogramas Jovens Ativos e Ambiente e Turismo responsabilizam-se pela elaboração do projeto, pela seleção dos jovens e pelo envio à DRJ da declaração de participação e de todos os documentos solicitados.

7- A aprovação dos projetos fica condicionada ao envio da confirmação da candidatura pela entidade.

Artigo 24.º

Prazo para apresentação dos projetos

Os projetos das entidades enquadradoras são apresentados em formulário eletrónico disponibilizado pela DRJ, nos seguintes prazos:

a) De 1 a 30 de abril – para a candidatura aos subprogramas Ocupação em Férias, Ambiente e Turismo e Jovens Ativos;

b) De 1 de outubro a 30 de novembro – para a candidatura ao subprograma Jovens Estudantes.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 25.º

Aquisição de bens e serviços

Os procedimentos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do OTLJ estão sujeitos às regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 26.º

Financiamento

A aprovação dos projetos fica condicionada à dotação orçamental do Plano de Investimentos destinada ao financiamento do OTLJ.

Artigo 27.º

Fiscalização

- 1- Compete à DRJ proceder à fiscalização operacional e financeira do OTLJ.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 28.º do presente regulamento, nas situações de incumprimento ou fraude para a obtenção dos apoios previstos neste diploma, é devida a devolução integral das importâncias atribuídas, respondendo solidariamente as entidades enquadradoras e respetivos membros ou, sendo menores, os detentores da responsabilidade parental.
- 3- Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade criminal que possa existir, deve a Direção Regional da Juventude promover a cobrança por execução fiscal.

Artigo 28.º

Sanções

- 1- A existência de qualquer irregularidade implica a imediata suspensão do projeto, não podendo a entidade enquadradora participar no OTLJ nos dois anos subsequentes.
- 2- São consideradas irregularidades, nomeadamente:
 - a) A afetação dos jovens ao desenvolvimento de tarefas e atividades que não constem do projeto aprovado;
 - b) A imposição do cumprimento de um número de horas de ocupação diária superior ao estabelecido no regulamento e aprovado no respetivo projeto;
 - c) O incumprimento dos períodos de funcionamento previstos no projeto aprovado;
 - d) A existência de condições de segurança e higiene deficientes na execução do projeto ou no local de ocupação;
 - e) A inexistência ou o insuficiente enquadramento técnico-pedagógico da ação;

f) A ausência de uma ocupação completa no regime horário aprovado para o projeto.

3- Implicam, também, a revogação do projeto e a inelegibilidade para a candidatura a novos projetos no âmbito do OTLJ, nos dois anos subsequentes, o falseamento, a ausência de comunicação ou de cumprimento do controlo de assiduidade dos jovens.

4- Compete ao Diretor Regional da Juventude aplicar as sanções previstas nos números anteriores.

Artigo 29.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se aos processos de candidatura que sejam iniciados após a data da sua entrada em vigor.